



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

LEI MUNICIPAL N.º 5923, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS, correspondente ao exercício de 2026 e anos posteriores, e dá outras providências.

O P R E F E I T O D E S A R A N D I ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o saldo devedor do Plano de Amortização para o valor correspondente ao déficit atuarial da Avaliação Atuarial 2024, que totaliza R\$ 111.283.034,92 (cento e onze milhões, duzentos e oitenta e três mil e trinta e quatro, e noventa e dois centavos), posicionado em 31/12/2024.

§ 1º - Os valores das prestações a serem cobradas do Município de Sarandi (RS), por meio de aportes mensais e de alíquota complementar sobre a folha dos professores, bem como a evolução anual do Plano de Amortização está contida no Anexo Único desta Lei.

§ 2º - O repasse relativo ao aporte mensal deverá ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao da competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

§ 3º - Os aportes mensais necessários para amortização do déficit atuarial, serão rateados entre o Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo, proporcionalmente à provisão matemática dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 4º - A proporcionalidade da provisão matemática indicada no § 3º deste artigo será extraída da base de cálculo da folha do último dia do ano anterior (ex. em 2025 a base será a folha de 31/12/2024)

§ 5º - Para o caso de servidor(es) cedido(s), a base de cálculo da folha de pagamento deste(s) servidor(es) será repassada ao órgão cessionário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

Art. 2º - No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, será cobrada a correção monetária pelo IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo e juros de 1% ao mês, devidos proporcionalmente ao número de dias em atraso, conforme Lei Complementar nº 115/2020, Art. 23. § 2º. Caso o recolhimento em atraso supere sessenta dias sofrerá também uma multa de 5% sobre o valor devido.

Art. 3º - Se os critérios do Plano de Amortização previsto nesta Lei resultar em desequilíbrio financeiro-atuarial do Plano de Custeio do RPPS, estes deverão ser objeto de repactuação com base em parecer atuarial.

Art. 4º - Em decorrência da reavaliação atuarial, o saldo devedor referente ao Plano de Amortização parcelado, conforme o disposto nesta Lei, poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em respeito a princípio da noventena, e passa ser operacionalizada a partir de 1º de janeiro do ano de 2026.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, mormente a Lei Municipal nº 5571/2023.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 15 DE JULHO DE 2025.

Pablo Luiz Alievi Mari
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Leonir Cardozo
Vice-Prefeito e Responsável pela
Secretaria da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

ANEXO ÚNICO

Ano	Saldo devedor	Juros	Pagamento anual (a) + (b)	Aportes Anuais (a)	Aportes mensais	Alíquota sobre a folha dos Professores	Base de incidência dos Professores	Parcela da alíquota (b)
2025	R\$ 111.283.034,92	R\$ 5.753.332,91	R\$ 5.668.998,43	R\$ 4.634.769,80	R\$ 386.230,82	12,50%	R\$ 8.273.829,05	R\$ 1.034.228,63
2026	R\$ 111.367.369,40	R\$ 5.757.693,00	R\$ 5.809.380,50	R\$ 4.758.241,36	R\$ 396.520,11	12,50%	R\$ 8.409.113,11	R\$ 1.051.139,14
2027	R\$ 111.315.681,89	R\$ 5.755.020,75	R\$ 5.949.762,56	R\$ 4.881.436,41	R\$ 406.786,37	12,50%	R\$ 8.546.609,17	R\$ 1.068.326,15
2028	R\$ 111.120.940,09	R\$ 5.744.952,60	R\$ 6.121.505,55	R\$ 5.035.711,37	R\$ 419.642,61	12,50%	R\$ 8.686.353,40	R\$ 1.085.794,18
2029	R\$ 110.744.387,14	R\$ 5.725.484,82	R\$ 6.306.465,61	R\$ 5.202.917,78	R\$ 433.576,48	12,50%	R\$ 8.828.382,58	R\$ 1.103.547,82
2030	R\$ 110.163.406,35	R\$ 5.695.448,11	R\$ 6.495.609,13	R\$ 5.374.017,37	R\$ 447.834,78	12,50%	R\$ 8.972.734,05	R\$ 1.121.591,76
2031	R\$ 109.363.245,33	R\$ 5.654.079,78	R\$ 6.689.020,19	R\$ 5.549.089,47	R\$ 462.424,12	12,50%	R\$ 9.119.445,78	R\$ 1.139.930,72
2032	R\$ 108.328.304,92	R\$ 5.600.573,36	R\$ 6.886.784,44	R\$ 5.728.214,90	R\$ 477.351,24	12,50%	R\$ 9.268.556,38	R\$ 1.158.569,55
2033	R\$ 107.042.093,84	R\$ 5.534.076,25	R\$ 7.088.989,15	R\$ 5.911.476,02	R\$ 492.623,00	12,50%	R\$ 9.420.105,06	R\$ 1.177.513,13
2034	R\$ 105.487.180,95	R\$ 5.453.687,25	R\$ 7.295.723,21	R\$ 6.098.956,75	R\$ 508.246,40	12,50%	R\$ 9.574.131,69	R\$ 1.196.766,46
2035	R\$ 103.645.144,99	R\$ 5.358.454,00	R\$ 7.474.614,18	R\$ 6.258.279,58	R\$ 521.523,30	12,50%	R\$ 9.730.676,78	R\$ 1.216.334,60
2036	R\$ 101.528.984,80	R\$ 5.249.048,51	R\$ 7.587.216,11	R\$ 6.350.993,42	R\$ 529.249,45	12,50%	R\$ 9.889.781,52	R\$ 1.236.222,69
2037	R\$ 99.190.817,20	R\$ 5.128.165,25	R\$ 7.701.514,35	R\$ 6.445.078,38	R\$ 537.089,86	12,50%	R\$ 10.051.487,75	R\$ 1.256.435,97
2038	R\$ 96.617.468,11	R\$ 4.995.123,10	R\$ 7.817.534,43	R\$ 6.540.554,68	R\$ 545.046,22	12,50%	R\$ 10.215.838,02	R\$ 1.276.979,75
2039	R\$ 93.795.056,78	R\$ 4.849.204,44	R\$ 7.935.302,31	R\$ 6.637.442,87	R\$ 553.120,24	12,50%	R\$ 10.382.875,55	R\$ 1.297.859,44
2040	R\$ 90.708.958,90	R\$ 4.689.653,17	R\$ 8.054.844,32	R\$ 6.735.763,78	R\$ 561.313,65	12,50%	R\$ 10.552.644,29	R\$ 1.319.080,54
2041	R\$ 87.343.767,75	R\$ 4.515.672,79	R\$ 8.176.187,17	R\$ 6.835.538,56	R\$ 569.628,21	12,50%	R\$ 10.725.188,88	R\$ 1.340.648,61
2042	R\$ 83.683.253,37	R\$ 4.326.424,20	R\$ 8.299.358,01	R\$ 6.936.788,67	R\$ 578.065,72	12,50%	R\$ 10.900.554,73	R\$ 1.362.569,34
2043	R\$ 79.710.319,56	R\$ 4.121.023,52	R\$ 8.426.671,11	R\$ 7.041.822,62	R\$ 586.818,55	12,50%	R\$ 11.078.787,95	R\$ 1.384.848,49
2044	R\$ 75.404.671,97	R\$ 3.898.421,54	R\$ 8.553.615,38	R\$ 7.146.123,45	R\$ 595.510,29	12,50%	R\$ 11.259.935,44	R\$ 1.407.491,93
2045	R\$ 70.749.478,13	R\$ 3.657.748,02	R\$ 8.682.472,01	R\$ 7.251.966,41	R\$ 604.330,53	12,50%	R\$ 11.444.044,84	R\$ 1.430.505,61
2046	R\$ 65.724.754,14	R\$ 3.397.969,79	R\$ 8.813.269,82	R\$ 7.359.374,24	R\$ 613.281,19	12,50%	R\$ 11.631.164,58	R\$ 1.453.895,57
2047	R\$ 60.309.454,11	R\$ 3.117.998,78	R\$ 8.946.038,04	R\$ 7.468.370,05	R\$ 622.364,17	12,50%	R\$ 11.821.343,89	R\$ 1.477.667,99
2048	R\$ 54.481.414,85	R\$ 2.816.689,15	R\$ 9.080.806,35	R\$ 7.578.977,25	R\$ 631.581,44	12,50%	R\$ 12.014.632,79	R\$ 1.501.829,10
2049	R\$ 48.217.297,65	R\$ 2.492.834,29	R\$ 9.217.604,89	R\$ 7.691.219,63	R\$ 640.934,97	12,50%	R\$ 12.211.082,13	R\$ 1.526.385,27
2050	R\$ 41.492.527,04	R\$ 2.145.163,65	R\$ 9.356.464,25	R\$ 7.805.121,30	R\$ 650.426,78	12,50%	R\$ 12.410.743,58	R\$ 1.551.342,95
2051	R\$ 34.281.226,44	R\$ 1.772.339,41	R\$ 9.497.415,47	R\$ 7.920.706,76	R\$ 660.058,90	12,50%	R\$ 12.613.669,66	R\$ 1.576.708,71
2052	R\$ 26.556.150,38	R\$ 1.372.952,97	R\$ 9.640.490,05	R\$ 8.038.000,83	R\$ 669.833,40	12,50%	R\$ 12.819.913,75	R\$ 1.602.489,22
2053	R\$ 18.288.613,31	R\$ 945.521,31	R\$ 9.785.719,99	R\$ 8.157.028,73	R\$ 679.752,39	12,50%	R\$ 13.029.530,11	R\$ 1.628.691,26
2054	R\$ 9.448.414,62	R\$ 488.483,04	R\$ 9.936.897,65	R\$ 8.281.575,91	R\$ 690.131,33	12,50%	R\$ 13.242.573,87	R\$ 1.655.321,73
2055	R\$ 0,00							